

01-0654/1995

M. A.
SUBS. JUSTIÇA
FLS. 05206

18

Handwritten marks and stamps at the top right.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA -- A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0654/1995 DE 1995 4- 436,15

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0654/1995 DE 01/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:
Dispoe sobre anistia do pagamento adicional de IPTU, referente ao ano de 1992, e dá outras providências.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:47:49
00000012515-62
Barcode

ARQUIVADO EM 27/08/97
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE FINANÇAS
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
FINANÇAS E OBRAS
PR. DENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0654/1995

Dispõe sobre anistia do pagamento adicional de IPTU, referente ao ano de 1992.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica anistiado todo o contribuinte, proprietário de imóvel, do pagamento da diferença adicional de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -, referente ao ano de 1992.

Parágrafo único - O adicional referenciado no "caput" do Art. 1º representa o montante apurado com a anulação da decisão provisória anterior do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que obrigou a Prefeitura a cobrar aquele imposto com base na alíquota mínima de 0,2%.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

SEÇÃO DE REVISÃO

01 AGO 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIEM) junta-lo(s) desta data, com o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e 1.ª opção sob
n.º 3 / 9 / 8 95 a 1.ª Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 da proc.
n.º 654 do 1995

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por escopo restabelecer a justiça fiscal para o contribuinte do IPTU.

Isto porque a cobrança progressiva do IPTU leva a um flagrante ato de inconstitucionalidade. Pois a Constituição é clara quando define no inciso III do Art. 170 que a propriedade terá sempre sua função social e, mais, no §2º do Art. 182 estabelece que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no plano diretor.

Portanto, só existirá cobrança progressiva, desse mesmo tempo, quando o imóvel urbano não for edificado, for sub-utilizado ou não utilizado é o que determina a Constituição Federal no seu inciso II, § 4º, do Art. 182.

Retrospectivamente verifica-se que a alíquota progressiva do IPTU foi aprovada pela Câmara em dezembro de 1991, sob um aspecto errôneo ideológico, pois fugiu completamente do princípio constitucional da progressividade. Ganhou na ocasião a maioria ideológica e não a lógica e constitucional.

Mais tarde a cobrança foi suspensa no início de 1992 pelo então presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Odir Porto, que a julgou inconstitucional.

O IPTU de 1992 chegou a ser cobrado com alíquotas que variavam de 0,2% a 1% para imóveis residenciais, de 0,6% a 2,4% para imóveis comerciais e 0,75% no caso de terrenos.

Ao julgar a progressividade inconstitucional, o TJ restabeleceu as regras constitucionais, pois só quando se afasta da função social é que haverá a cobrança progressiva, assim mesmo, no tempo.

Diante do quadro presente só cabe o legislativo usando do seu poder político restabelecer a justiça, anistando os contribuintes dessa cobrança adicional.

É sobre o aspecto de justiça social que apresentamos o presente Projeto de Lei de Anistia Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 654 de 19 95 09 08 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 09/08/95.

Adelino Cione

À Com. de Const. e Justiça

10/08/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/08/95 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador Viviani Aug
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 a 06
Em 04 09 95
(a) PD



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	6594	do processo	
n.º	6594	de 19	95

[Signature]

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/08/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

*Ci*16 - PAR
16-1353/199517 - RELCOM
17-1662/1995*São Paulo*DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 654/95.**PUBLIQUE-SE EM**
18/09/1995Folha nº 654 do proc.
n.º 10 de 1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa impedir a cobrança da diferença adicional de IPTU, instituído por força do art. 10, da Lei Municipal nº 11.152/91, relativo ao ano de 1992.

O referido IPTU não foi cobrado na época devida, uma vez que o art. 10, da Lei nº 11.152/91, estava com sua eficácia parcialmente suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por força de liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 14.927-0. Agora, contudo, tendo sido definitivamente julgada a ação, não persiste o impedimento.

O projeto está amparado no art. 13, I e II, da Lei Orgânica do Município e também no art. 10, II, da Lei nº 11.625/94, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pela Legalidade.

No entanto, salientamos que o pretendido neste PL não configura anistia, mas sim remissão. De fato, como ensina Hugo de Brito Machado, "a anistia é a exclusão do crédito tributário relativo a penalidades pecuniárias. O cometimento de infração à legislação tributária enseja a aplicação de penalidades pecuniárias, multas, e estas ensejam a constituição do crédito tributário correspondente. Pela anistia, o legislador extingue a punibilidade do sujeito passivo, infrator da legislação tributária, impedindo a constituição do crédito ... Anistia não se confunde com remissão. Diz respeito somente a penalidades. A remissão abrange todo o crédito tributário, constituído já. Abrange o tributo e as penalidades. É a dispensa legal do crédito. Por isto é forma de extinção deste (CTN, art. 156, IV). Já a anistia é perdão da falta, da infração, que impede o surgimento do crédito tributário correspondente à multa respectiva" (in "Curso de Direito Tributário" 9ª edição, Ed. Malheiros, pág. 159).

Em razão do exposto, e visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 654/95



Câmara Municipal de

Folha nº	06	do pros.
nº	1654	da 1995
São Paulo		

Concede remissão de créditos tributários que especifica, referentes a parcela do IPTU, ano 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica remitada a parcela adicional dos créditos decorrentes de obrigações tributárias nascidas com fundamento no art. 7º, da Lei nº 6.989/66, com a redação dada pela Lei nº 11.152/91, e que não pôde ser exigida no exercício de 1992, em função de decisão judicial neste sentido.

Parágrafo único - O adicional referido no "caput" deste artigo representa o montante apurado com a anulação da decisão provisória do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que havia obrigado a Prefeitura a cobrar aquele imposto com base na alíquota mínima de 0,2%.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/9/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 09 / 95

pagina 46 coluna 2a/3a

conferido: *Antonieta*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26/10/95

P/ **ENTELIA ANDRÉ**
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 23/10/95 às 16:00 h.

AO NOBRE VEREADOR *Bruno Góes*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

25 / 10 / 95
Alm. L. P.
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1705/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 654/95

De autoria do Vereador José Índio do Nascimento, o presente projeto de lei, nº 654/95, visa anistiar todo contribuinte, proprietário de imóveis, do pagamento da diferença adicional de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao ano de 1992, instituído pela Lei Municipal nº 11.152/91.

Conforme relatado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o IPTU do ano de 1992, nos termos da lei já citada, não foi cobrado na época devida, em função de querelas jurídicas. Como o caso já foi julgado em definitivo, nada há que obste a cobrança.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, tendo, no entanto, apresentado substitutivo a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

No mérito, naquilo que compete a esta Comissão, só podemos aplaudir a medida.

Dentro do quadro atual de dificuldades econômicas, devemos, aqui na cidade de São Paulo, a urbe de maior influência da nação, dar o exemplo, não permitindo que mais uma carga tributária seja imposta à atividade econômica.

Dizemos econômica porque o IPTU de 1992 gravou mais profundamente os imóveis comerciais. Ora, sabemos todos que a carga tributária que é imposta à atividade econômica, acaba por ter de ser necessariamente repassada, de alguma forma, aos preços dos produtos comercializados. É uma falácia dizer que os comerciantes é que pagarão quando sabemos que quem serão onerados são os consumidores.

Assim, entendemos que, em última análise, a cobrança adicional do IPTU só serviria para onerar indiscriminadamente o consumidor, sofrendo a comercialização de bens, situação esta claramente indesejável para nossa cidade.



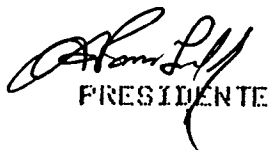
Câmara Municipal de São Paulo

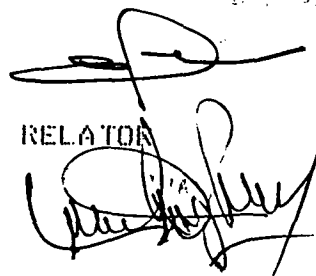
Folha n.º 08 do Proc.
N.º 654 de 19 95
Funcionário

2

Dessa forma, face ao exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/11/95


PRESIDENTE


RELATOR

Mrs Maria Buarque



Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 11 / 95

página 111, coluna 1ª

conferido: M

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13 / 11 / 95

p/ M
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13.11.95 - 12:00 h. MARGARETE MES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13 / 11 / 95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

654 09
de 1995



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Rafael Simões

José Índio Ferreira de Nascimento

Hanna Charlip

Odilon Gusdon

Zenas Pires

Vicente Viscosa

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública sobre o PL 177/95 realizada no Auditório
"Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de S. Paulo,
em 05 de dezembro de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães
(mem. OFO. 90/95).

Secretária: Margarete Nunes



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
I23	1	Norma	Aud.Pública	05.12.95			

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães-PFL) - Está aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, para tratar do Projeto de lei nº 177/94, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que autoriza o Executivo a conceder isenção total de IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de crianças ou adolescentes.

Também, trataremos do Projeto de lei nº 654/95, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que dispõe sobre anistia ou pagamento adicional do IPTU referente ao ano de 1992.

Indagamos ao nobre Vereador Odilon Guedes se deseja se manifestar no que diz respeito aos dois projetos objeto de nossa audiência de hoje. -(pausa)- S.Exa. nada tem a manifestar. Indagamos ao nobre Vereador Vicente Viscome se deseja se manifestar. -(pausa)- Também nada tem a dizer.

Se dentre os presentes alguém desejar fazer uso da palavra, esteja à vontade. -(pausa)- Ninguém deseja se manifestar. Portanto, esta Presidência dá por atendidos os preceitos legais e determina seja a matéria enviada ao Plenário, para que se manifestem os Srs. Vereadores.

Nobres Colegas, passemos então à reunião ordinária da Comissão. Temos aqui os pareceres que deveremos subscrever. A assessoria colherá as assinaturas dos Srs. Membros da Comissão. -(pausa)-

Estão encerrados os nossos trabalhos.

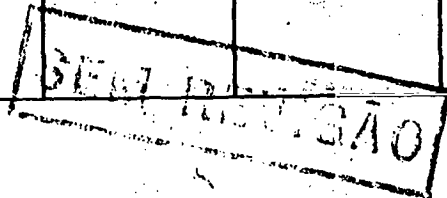
* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do proc.
n.º 654 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Preença

Edson Simões

José Indio Ferreira do Nascimento

Hanna Charib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Visconti

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada no Auditório "Vereador Antônio Sampaio" da Câmara Municipal de São Paulo em 19 de dezembro de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. CFO. nº. /)



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
II4	1	Marcelo	C.F. Orga ento	19.12.95		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - ~~Em Estados Unidos, em~~
 início a uma audiência pública para tratar do Projeto 654/95, de auto-
 ria do Vereador José Índio, que ~~ainda~~ dispõe sobre a ~~extinção~~ anistia
 do pagamento adicional do IPTU referente ao ano de 92.

Teremos uma reunião conjunta, a seguir, das Comissões de
 Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, Educação, Cultura e Es-
 portes e Finanças e Orçamento, referente ao Projeto 221/95, de autoria
 do Vereador Nelo Rodolfo, que denomina o lago público incanado,
 situado no Distrito de Santana, tendo em vista o mesmo ter recebido
 substitutivo da Comissão de ~~Ext~~ Política Urbana.

Srs. Vereadores, está em discussão inicialmente o Proj Pro-
 jeto do Vereador José Índio. Perguntamos ~~se há~~ ^{uma dúvida se} ~~manifestar~~ manifes-
 tar, porque este é o momento para isso.

Tem a palavra o ~~o~~ Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Sr. Presidente, o projeto do Vere-
 dor José Índio ele visa anistiar o aumento do IPTU que houve na época
 da Prefeitura Luiza Erundina, baseada na progressividade. Nós todos es-
 tamos lembrados que houve um embate muito grande em relação àquela ques-
 tão e a defesa que se fazia da progressividade era que ela era correta
 do ponto de vista de que quem tinha propriedade melhor localizada e com
 do ponto



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
II4	2	Marcelo	O.F. Orçamento	19.12.95		

construção m elhor, deveria ~~se~~ pagar progressivamente um imposto na do quem tivesse propriedade menores, terrenos menores.

Na ocasião houve uma intervenção na justiça, e que impibilitou que ~~houvesse~~ fosse aplicada aquela lei. Posteriormente, a tica fez uma ~~maior~~ análise e deu como causa ganha a proposta da feita Luiza Erundina, quer dizer, recolocando como correta a questão progressividade.

Nesse sentido, eu penso que deve-se manter o pagamento porque quem vai pagar esse aumento de IPTU são as pessoas que têm na condições de ~~se~~ pagar. As pessoas que são isentas não pagam e a ma ria ~~em~~ dos imóveis da Cidade de São Paulo estão na alíquota de 0,2.

Então, nesse sentido, sou favorável ao pagamento de ~~II~~ desse IPTU que foi aprovado na gestão da ~~ma~~ Ex-Prefeita Luiza Erund

O SR. AIMIR GUIMARÃES - Pelo que eu percebo, o nobre v reador Odilon ~~Guar~~ Guedes, como relator ~~da~~ desse projeto, justamente dará um parecer nesse sentido. Mas nós ~~se~~ pensamos como o Vereador Jo indio. Assim sendo, nós temos uma posição divergente.

Nós compreendemos que ~~mas~~ esse tributo de 1992, que se hoje fosse cobrado, certamente traria um ~~grande~~ muito grande ~~aquele~~ ~~seus~~ devedores, percebemos que o momento não é mais ~~de~~ de inflação,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
II4	3	Marcelo	C.F. Ormanto	19.12.95		

carece essa correção. Assim sendo, certamente, se a maioria dos Srs. Vereadores forem contrários ao parecer do nobre Vereador Odilon Guedes certamente esta Presidência designará um outro relator para que faça um outro parecer. Nós vamos nos aguardar a manifestação da maioria absoluta dos membros desta Comissão no momento oportuno.

Registramos que o parecer do nobre Vereador Odilon Guedes será nesse sentido, assim sendo, a contrário da iniciativa do Vereador José Índio.

Tem a palavra o nobre Vereador José Índio.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - A proposta é no sentido de não sobrecarregar mais o contribuinte, uma vez que, na medida em que se pague já do ano de 96 e aplicar em cima desse IPTU mais o IPTU progressivo de 92, apesar de aprovado, diria que não tenha nada em absoluto contrário à progressividade, acho que nesse caso estaríamos ~~exorbitando~~ exorbitando o contribuinte. Daí a proposta de ~~se~~ anistia.

Lógico que se num futuro próximo houve um entendimento mais claro, naturalmente deverá prevalecer a proposta de progressividade do IPTU.

Agora, com relação à proposta de troca de relator, acho que não tem necessidade, Presidente, porque nós podemos fazer um voto



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
II4	4	Marcelo	C.F. Orçamento	19.12.95		

contrário, algum dos membros da Comissão de Finanças, e esse voto naturalmente deverá ganhar a votação.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Srs. Vereadores, mais alguém quer fazer uso da palavra? O Vereador Vicente Visconti quer e fazer alguma manifestação? ~~xxxx~~

O SR. VICENTE VISCONTI - Eu acompanho o Vereador José Índio.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Alguém mais deseja se manifestar?

A SRA. INA WANG - Eu sou do movimento Voto Consciente, fazemos a fiscalização cívica da Câmara Municipal.

Eu gostaria só de acrescentar, principalmente ao Vereador Odilon Guedes, que nós participamos bastante das discussões no momento da progressividade e acho que o importante, e aí o voto consciente, apoiar o Projeto do Vereador José Índio, ~~porque~~ porque no momento das discussões o que pensou muito, fez com quem as entidades todas se manifestassem contra a progressividade era que uma ~~massa~~ enorme ~~e~~ massa de pessoas e que iam ter IPTU aumentado muito mais do que tinham capacidade de contribuir era ~~uma~~ muito grande. Falo principalmente a nível dos aposentados, que muitos apresentaram ~~mesa~~ aposentadorias que não poderiam pagar o IPTU. ~~Essas pessoas não tinham condições de pagar o IPTU.~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I15	1	Paula	AP-Com, Fin.	19.12.95		

foi uma movimentação de muitas entidades juntas; O questionamento não estava na justiça, se era justo ter progressividade ou não; de que maneira essa progressividade estava caindo em cima de toda uma população que, realmente, não poderiam contribuir para aquela progressividade.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Esta Presidência agradece a manifesta da Da. Ina, do Voto Consciente, e dá por encerrada essa audiência pública pertinente a esse projeto.

Srs. Vereadores, o item seguinte é a reunião conjunta das Comissões de Política Urbana, Meio Ambiente, Educação e Cultura. Por não haver nenhum membro dessas Comissões presentes, a Presidência encaminha o projeto para o Plenário para, na sua solerania, fazer a manifestação devida.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) juntado(s) nesta
cado(s) sob n.º

n.º 17 / 06 '02 96

W

Folha n.º 17 do proc.
654 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0042/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 654/95.

O corrente projeto de lei, de autoria do vereador José Índio do Nascimento, visa anistiar o contribuinte, proprietário de imóvel, do pagamento adicional de IPTU, apurado com a anulação da decisão provisória do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que obrigou a Prefeitura a cobrar aquele imposto com base na alíquota mínima de 0,2%.

Entendemos que a cobrança do adicional, não cobrado à época devida por razões de cunho jurídico, apresentaria, por um lado, dificuldades operacionais para seu recolhimento e representaria, por outro, um ônus financeiro a mais para o contribuinte.

Ressaltamos, entretanto, a importância da progressividade do imposto em pauta, nos termos do art. 133, inciso I, parágrafo 1º, *haja vista* que configura-se como eficaz mecanismo para distribuição de renda.

O substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça contém, a nosso ver, a configuração jurídica adequada para se alcançar o objetivo proposto na presente proposição, na medida em que estamos frente a uma remissão e não frente a uma anistia dos créditos tributários em questão.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 06/02/96

Handwritten signatures of the members of the Finance and Budget Commission, including José Índio do Nascimento and others.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 02 / 96 pág. 44

coluna 1ª contendo: wj

À A.T.M.

Em, 09 / 02 / 96


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

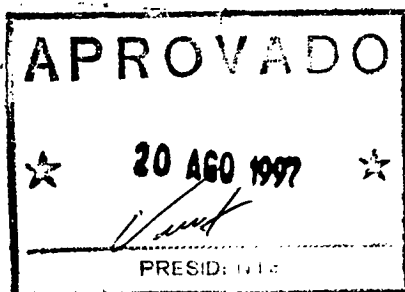


Folha nº 18 do Ass.
n.º 654 de 10 de 95

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO "D"

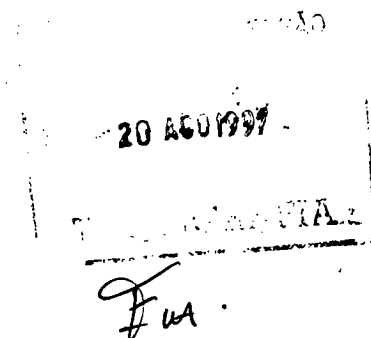
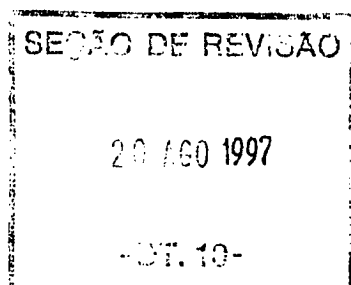
07 - RPS
07-0052/1997



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art. 274, inciso III, alínea "b" do R.I), a retirada do Projeto de Lei nº 0654/95, de minha autoria, que preceitua: "Dispõe sobre a anistia do pagamento adicional de IPTU referente a 1992".

Sala das Sessões, em


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:

ARQUIVAR O PRESENTE P. O. E. O

26/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

TRM 02A 01

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. oncorrado c/ 18 fls.

Arquivo em 27/08/97

O Func.º ALEXANDRE COELHO RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA